

PROJETO DE LEI

ESTATUTO E  
PLANO DE  
CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO

MUNICÍPIO  
DE  
RIO VERMELHO

LEI

ESTATUTO E  
PLANO DE  
CARREIRA DO  
MAGISTÉRIO

MUNICÍPIO  
DE  
RIO VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO  
Estado de Minas Gerais

---

**MENSAGEM**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Municipal. Este projeto tem como finalidade maior o aperfeiçoamento das relações empregatícias entre a municipalidade e os servidores do magistério municipal e também ao atendimento das modificações impostas pela Constituição Federal e outras Leis Complementares Federais.

O presente Projeto de Lei não traz prejuízo nem aos cofres públicos e muito menos aos nossos servidores, uma vez que foi elaborado de forma a respeitar os direitos adquiridos e dar condições a administração pública de honrar seus compromissos e manter-se dentro das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e demais Leis pertinentes.

Os recursos para o cumprimento dos preceitos do presente projeto de Lei, estão previstos na proposta orçamentária para o exercício de 2007, ressaltando que o projeto em pauta não traz outros ônus aos cofres públicos, senão os já existentes e indispensáveis ao funcionamento do sistema de ensino público municipal.

Na certeza de ver a presente matéria recebida, discutida, votada e ao final aprovada, manifesto meus votos de boas festas e um feliz ano novo.

Atenciosamente,

Rio Vermelho, 20 de novembro de 2006.

  
Newton Firmino da Cruz  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 986 - DE *NOVEMBRO* / 2006

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rio Vermelho

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de Rio Vermelho, obedecidas as normas constantes do Capítulo III, Seção I, da Educação, da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº.9.394/96-LDB, dos arts.9º e 10 da Lei 9.424/96, da Emenda Constitucional nº.19/98 e Resolução nº.03/97 do CEB/CNE.

Parágrafo único. Ao Quadro do Magistério Público, aplica-se subsidiariamente as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, vinculando-se obrigatoriamente, os servidores efetivos e estáveis ao Regime Geral de Previdência.

Art. 2º A presente Lei contém o conjunto de normas que agrupa e define a Carreira do Quadro do Pessoal do Magistério, correlacionando segmentos e as respectivas classes de cargos, níveis de escolaridade e padrões de vencimentos, tendo como objetivos básicos:

- I- Estimular a profissionalização e qualificação para o trabalho, mediante a criação de condições que permitam o auto-aperfeiçoamento, como forma de realização pessoal e como instrumento de melhoria da qualidade do ensino;
- II- Garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço, conjugados com a avaliação de desempenho;
- III- Assegurar uma remuneração condigna ao Pessoal do Magistério, compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas, observando-se o disposto no § 1º do art.39, da Constituição Federal e no art.32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

- I- Sistema: o conjunto de órgãos que integram a administração do ensino e a Rede de Escolas mantidas pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II- Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho através de concurso, contratação temporária ou para exercer cargo comissionado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 986 / 27 DE *NOVEMBRO* DE 2006

Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Rio Vermelho

O Povo do Município de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Fica instituído o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração para o Magistério Público do Município de Rio Vermelho, obedecidas as normas constantes do Capítulo III, Seção I, da Educação, da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº.9.394/96-LDB, dos arts.9º e 10 da Lei 9.424/96, da Emenda Constitucional nº.19/98 e Resolução nº.03/97 do CEB/CNE.

Parágrafo único. Ao Quadro do Magistério Público, aplica-se subsidiariamente as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. vinculando-se obrigatoriamente, os servidores efetivos e estáveis ao Regime Geral de Previdência.

Art. 2º A presente Lei contém o conjunto de normas que agrupa e define a Carreira do Quadro do Pessoal do Magistério, correlacionando segmentos e as respectivas classes de cargos, níveis de escolaridade e padrões de vencimentos, tendo como objetivos básicos:

- I- Estimular a profissionalização e qualificação para o trabalho, mediante a criação de condições que permitam o auto-aperfeiçoamento, como forma de realização pessoal e como instrumento de melhoria da qualidade do ensino;
- II- Garantir a promoção de acordo com o aperfeiçoamento profissional e o tempo de serviço, conjugados com a avaliação de desempenho;
- III- Assegurar uma remuneração condigna ao Pessoal do Magistério, compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas, observando-se o disposto no § 1º do art.39, da Constituição Federal e no art.32 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:

- I- Sistema: o conjunto de órgãos que integram a administração do ensino e a Rede de Escolas mantidas pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II- Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho através de concurso, contratação temporária ou para exercer cargo comissionado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

III- Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público e que tem como características essenciais, a criação por Lei, em número certo, com denominação própria e pagamento pelos cofres públicos do Município;

IV- Função Pública: o conjunto de atividades correspondentes a um determinado cargo, ao qual o servidor adquiriu estabilidade constitucional;

V- Classe: o conjunto de cargos de igual denominação, para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade;

VI- Carreira: o conjunto de Classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente, de acordo com a complexidade das atribuições e os requisitos para provimento;

VII- Quadro de Pessoal: o número de cargos correspondentes a cada uma das classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

## CAPITULO II

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

#### Seção I

##### Do Quadro do Magistério

Art. 4º Integram o Quadro do Magistério, todo o pessoal que exerce a docência, bem como aqueles que oferecem suporte pedagógico ao ensino, incluindo:

I – os cargos de provimento efetivo das Classes de Professor I, II e III, Supervisor Educacional,

II – o cargo de Regente de Ensino Nível I na condição de efetivo pelo concurso realizado e empossado como tal.

III – o cargo de Regente de Ensino Nível II na condição de estável, assegurado pelo art.19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

IV - os cargos do Quadro do Magistério exercidos em caráter temporário ou de substituição.

#### Seção II

##### Das Atribuições Específicas

Art. 5º São atribuições específicas:

I – do Professor: o exercício concomitante da jornada de trabalho;

a) Horas de aula: regência efetiva de conteúdos das áreas de conhecimento articulados aos aspectos da Vida Cidadã, envolvendo os conteúdos complementares que atendam as características regionais e locais da sociedade, da cultura da economia e da clientela;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

b) Horas de atividades: aquela destinada à preparação, recuperação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões administrativo-pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola;

c) Dia escolar aquele destinado as assembleias, conselho de classe, reuniões técnico-pedagógicas e planejamento;

II - do Regente: as mesmas atividades desenvolvidas pelo Professor

III - do Diretor: ser o articulador político, gestor pedagógico e administrativo da Escola;

IV - do Supervisor Educacional – Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas dos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, acompanhar a carga horária e as atividades escolares.

V - do Secretário Escolar – Cuidar da escrita da(s) Escolas(s) sob sua responsabilidade, anotando as notas, faltas e toda a movimentação dos alunos e ainda preenchimento de relatórios exigidos pela legislação em vigor, bem como o acompanhamento da frequência dos professores e demais servidores de sua área de atuação.

### Seção III

#### Da Qualificação Profissional

Art. 6º O exercício da docência e/ou de suporte pedagógico na Carreira do Magistério exige como formação mínima:

I - Ensino Médio completo na modalidade Normal, para a docência na Educação Infantil e no 1º e 2º ciclo do Ensino Fundamental, também conhecida como Magistério:

II – Ensino Superior em curso de graduação, licenciatura plena com habilitação específica, para a docência no Ensino Médio.

III – Graduação em Pedagogia, com habilitação específica, licenciatura plena, para o exercício das atividades de supervisão;

IV – Graduação Magistério, para o exercício das atividades de direção.

Parágrafo Único – Não será exigida qualificação profissional para os ocupantes de cargo de Regente na condição de efetivos.

**CAPITULO III**

**DO REGIME FUNCIONAL**  
**Seção I**

**Do Ingresso no Quadro do Magistério**

Art. 7º O ingresso na Carreira do Magistério será sempre no nível inicial da Classe e dar-se-á por concurso público de provas e títulos, observadas as normas baixadas em edital pelo órgão competente.

§ 1º - O concurso para o cargo de professor será realizado para provimento de vagas, na regência de classe.

§ 2º - Os servidores contratados, que se inscreverem para o concurso público de provas e títulos, terão direito a 2,0 (dois pontos) por cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, como títulos a serem somados nos pontos da prova escrita, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

§ 3º - Os títulos referidos no parágrafo anterior somente poderão ser somados se o candidato for aprovado na prova escrita e terão caráter classificatório.

Art.8º - A aprovação em concurso, que será sempre classificatório, não gera direito à nomeação, salvo quando houver vagas reais e respeitada a ordem de classificação.

**Seção II**

**Dos cargos de Provimento Efetivo**

Art. 9º É vedado ao Servidor do Quadro do Magistério afastar-se das funções de seu cargo para o desempenho de outras atividades não inerentes ao mesmo, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 10º A cedência para outras funções fora do Sistema Municipal de Ensino, só será permitida ao integrante da Carreira do Magistério, sem ônus para o Sistema de origem.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Magistério, cedido para prestar serviços fora do Sistema Municipal de Ensino, além dos vencimentos, perderá também as outras vantagens inerentes ao cargo.

**Seção III**

**Da Substituição e Contratação Temporária**

Art. 11. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal da Carreira do Magistério por prazo determinado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se como de necessidade temporária, de excepcional interesse público, as contratações que visem a substituir professor.

**Seção IV**

**Dos Cargos em Comissão**

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão, previstos nesta Lei, são de livre nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. Ao servidor nomeado para o cargo em comissão, não se concederá, nessa qualidade, licença para tratar de interesse particular.

**Seção V**

**Da Posse e do Exercício**

Art. 14 - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

§ 1º A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado e mediante despacho da autoridade competente para dar posse.

§ 2º A posse poderá dar-se mediante procuração específica

§ 3º Haverá posse somente nos casos de provimento por nomeação.

§ 4º No ato da posse em cargo comissionado o servidor apresentará obrigatoriamente declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 5º Será tornado, por Decreto, sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Art. 15. A posse verificar-se-á mediante assinatura pela autoridade competente e pelo servidor de termo em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, bem como as normas deste Estatuto.

Art. 16. É competente para dar posse o prefeito.

Parágrafo único. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em lei ou regulamento para investidura no cargo.

Art. 17. O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é competente para autorizar o exercício no Quadro do Magistério, observando-se a legislação vigente.

Art. 18. O exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde foi designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 2º Ao assumir exercício, o servidor do Quadro do Magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao Estágio Probatório, durante o qual, sua aptidão e capacidade serão objetos de acompanhamento para avaliação de desempenho do cargo, pelo período de 03 (três) anos, contados da data de sua investidura.

§ 3º Até 90 (noventa) dias antes do término do estágio probatório, o responsável pela unidade de ensino encaminhará ao setor de pessoal da Prefeitura, avaliação do servidor, para sua estabilidade ou não.

§ 4º Se o parecer for contrário à permanência do servidor dar-se-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade competente.

Art. 19. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os documentos necessários ao assentamento individual.

## **Seção VI**

### **Da Lotação**

Art. 20. Lotação é o ato mediante o qual o servidor do Quadro do Magistério se vincula a um órgão ou a uma Escola do Sistema Municipal de Ensino.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Art. 21. Quando o detentor de cargo do Quadro do Magistério, na função de docente, tiver exercício em duas escolas, sua lotação será na escola em que prestar maior número de horas de trabalho.

§ 1º Havendo empate no número de horas de trabalho a opção de lotação ficará a cargo da SEMEC.

Art. 22. Os servidores do Quadro do Magistério terão direito de escolher a Escola em que deverão ser lotados, desde que haja vaga, respeitada a ordem crescente de classificação no concurso público.

Parágrafo único. As nomeações realizadas no início do ano letivo só serão efetivadas após o processo de remoção.

**Seção VII**

**Da Movimentação do Pessoal**

Art. 23. A movimentação dos servidores efetivos do Magistério dar-se – á mediante remoção.

Art. 24. Entende-se por Remoção o deslocamento do Servidor de uma para outra Escola.

Art. 25. O atendimento aos pedidos de remoção está condicionado á existência de vagas e a seguinte ordem de critérios:

I - o servidor que tenha filho dependente portador de deficiência comprovada por documento hábil, desde que sua lotação beneficie o filho;

II – o que contar com mais tempo de serviço público municipal;

III - o residente na localidade da Escola de destino.

Parágrafo único. Em caso de empate, será atendido o pedido do servidor de mais idade.

Art.26. A remoção só poderá ocorrer:

I – a pedido do Servidor, respeitados os critérios definidos nesta Lei;

II – *ex officio*; por necessidade do sistema, em qualquer época.

Art. 27. Os pedidos de remoção devem ser protocolados na Prefeitura, durante o mês de novembro de cada ano.

§ 1º Os pedidos protocolados poderão ser atendidos até o início do ano letivo subsequente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

§ 2º Fica a cargo da **SEMEC**, a divulgação da data e horário da reunião para processamento das remoções.

§ 3º - O não comparecimento ou justificativa da ausência implicará tacitamente na desistência da remoção.

**Seção VIII**

**Da Excedência**

Art. 28. Excedência é a constatação de um número maior de docentes do que o de vagas prevista para o funcionamento da Escola, nos casos de redução de turmas e/ou aulas.

Parágrafo único. Constatada a existência de excedentes, estes serão inscritos *ex officio* pelo diretor da escola no processo de remoção.

Art. 29. Será considerado excedente o profissional:

- I - com menor tempo de exercício municipal no cargo;
- II- obedecida à ordem de classificação, o aprovado em concurso mais recente;
- III - o de menor idade.

Art. 30. O professor excedente será removido *ex officio* para outra unidade escolar onde haja cargo completo, observado o disposto nos incisos de II e IV do art.28 desta lei.

**CAPÍTULO IV**

**DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 31. O cargo de professor, nas classes I e III será exercido em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, sendo 20 (vinte) horas de aula e 04 (quatro) horas atividades.

Parágrafo único. A hora aula e a hora atividades referidas neste artigo têm duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 32. A jornada de trabalho do Professor poderá ser ampliada até 44 (quarenta e quatro) horas e incluirá uma parte de horas de aula e outra de horas atividades, estas últimas correspondendo a percentual de 20% (vinte por cento) da jornada.

§ 1º Para regência de conteúdos, poderá haver ampliação parcial ou integral da jornada de trabalho, em caráter temporário no caso de substituições, e opcional, com vencimentos correspondentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

§ 2º A atribuição de aulas e jornadas facultativas deverá ser feita para os professores lotados ou complementando jornada e em exercício na unidade escolar, observando os critérios definidos coletivamente.

**CAPÍTULO V**

**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 33. Progressão funcional é a elevação do servidor ao nível imediatamente superior àquele em que está posicionado, na faixa de vencimentos da respectiva classe e nível.

Art. 34. As classes dos cargos de provimento efetivo de professores e servidores do quadro de magistério se desdobram-se em níveis: o inicial e os 07 (nove) subseqüentes, com denominações de A a H, que constituem a linha de progressão horizontal na carreira.

Art.35. O servidor terá direito à progressão de um nível, para outro imediatamente superior a cada 05(cinco) anos de efetivo exercício, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I- Haver cumprido o estágio probatório previsto no parágrafo 2º do art. 20 desta Lei;
- II- Haver completado 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no magistério.
- III- Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho no trabalho docente e /ou Suporte Pedagógico, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, definidos pelo Sistema;
- IV- Apresentar certificados de formação continuada oferecidos pela Secretária Municipal de Educação , Cultura ,Esporte e Lazer;
- V- Não ter sofrido punição disciplinar no período.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o período em que o servidor do Quadro do Magistério se encontrar afastado do exercício de suas funções, não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso II, exceto pelas situações identificadas na legislação municipal, como de efetivo exercício.

§ 2º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DIREITOS E INCENTIVOS**

**Seção I**

**Das Férias**

Art. 36. Aos professores do quadro de magistério, em exercício nos Estabelecimentos de Ensino, deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, expressos através do calendário escolar, aprovado pelo colegiado, garantindo-se 30 dias consecutivos coincidentes com as férias escolares.

Parágrafo Único – aos demais servidores da Educação aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais, para este caso.

Art. 37. Os Supervisores Educacionais, que estejam fora dos Estabelecimentos de Ensino, gozarão anualmente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, podendo ser dividido em dois períodos, nenhum dos quais inferiores a 10 (dez) dias.

Art. 38. Não é permitido acumular férias ou levar à sua conta, qualquer falta ao trabalho.

Art. 39. Aplica-se ao ocupante de cargo ou função do magistério, o disposto na legislação municipal, referente a férias-prêmio.

Art.40. Os períodos de férias anuais e de férias-prêmio são contados como de efetivo exercício para todos os efeitos.

**Seção II**

**Das Licenças**

Art. 41. O servidor poderá ser licenciado:

- I - para tratamento de saúde,
- II - por motivo de doença em pessoa de sua família;
- III - por motivo de gestação, paternidade e adoção;
- IV - para prestar serviço militar obrigatório
- V - para tratar de interesses particulares;
- VI - para desempenho de mandato eletivo e classista;
- VII - por motivo de afastamento do cônjuge civil ou militar
- VIII - para servidor acometido por doença profissional ou acidente de trabalho;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

IX - por motivo especial.

Art. 42. Terminada a licença, e não havendo prorrogação, o servidor retornará imediatamente, ao exercício do cargo.

Art. 43. A licença poderá ser prorrogada a pedido ou ex officio.

Parágrafo único. O pedido será apresentado até 5 (cinco) dias úteis antes de findo o prazo da licença e despachado pela autoridade competente antes do término da mesma.

Art. 44. A licença, dependente da inspeção médica, será concedida pelo prazo estabelecido pelo laudo. Findo o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico deverá concluir pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria, se for o caso.

Art. 45. O servidor efetivo ou estável que permanecer em licença por moléstia, pelo prazo superior a 2 (dois) anos, será submetido a exame e aposentado, se for considerado definitivamente inválido para o serviço público, na forma da legislação.

Art. 46. As licenças remuneradas concedidas aos servidores serão custeadas segundo as normas do RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

### Seção III

#### Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 47. A licença para tratamento de saúde será concedida a pedido do servidor.

Parágrafo único. É indispensável o prévio exame médico, a realizar-se quando necessário.

Art. 48. No decurso do período da licença, o servidor abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada ou mesmo gratuita, quando esta última for em caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença, com perda de vencimento correspondente ao período já gozado, observado o devido processo legal.

Art. 49. No curso da licença, o servidor poderá ser examinado a requerimento ou *ex officio*, ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se considerarem como faltas os dias de ausência.

Art. 50. A licença, a servidor acometido de tuberculose ativa, pênfigo, foliáceo, alienação mental (oligofrenia e déficit qualitativo de personalidade), neoplasia maligna comprovada, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave - qualquer forma, doença de Parkinson, espondiloartrose arquelosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), SIDA (teste para HIV+) e outras previstas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

na legislação própria, será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

§ 1º Para verificação das moléstias nos servidores vinculados ao IPREM, a inspeção médica será feita obrigatoriamente por uma junta médica, composta por no mínimo de 3 (três) membros designados pela Administração Municipal.

§ 2º A licença aos demais servidores acometidos das doenças referidas no caput deste artigo, será concedida com base nas conclusões da medicina especializada, segundo as normas do RGPS e Lei 8112/90-Regulamento do Servidor Público Federal.

Art. 51. A licença para tratamento de saúde do servidor será concedida com base na sua remuneração e pelo prazo indicado no laudo médico.

**Seção IV**

**Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

Art. 52. O servidor poderá obter licença por motivo de doença na pessoa do cônjuge ou companheiro, do qual não esteja separado: pais, padrasto, madrasta, filhos, irmãos e avós, desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo.

§ 1º Provar-se-á a doença mediante exame médico.

§ 2º A licença será concedida com base na sua remuneração até 1 (um) mês e, após com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando exceder a 1 (um) mês e prolongar-se até 3(três)meses.

II - de 2/3(dois terços), quando exceder a 3 (três)meses e prolongar-se até 6(seis)meses.

III - Sem vencimento, a partir do sétimo mês e prolongar-se até o máximo de dois anos.

§ 3º Quando a pessoa da família do servidor se encontrar em tratamento fora do município, permitir-se-á o exame médico por profissional pertencente aos quadros de servidores federais, estaduais ou municipais da localidade e ainda, excepcionalmente por médico particular, desde que o atestado seja aceito pela administração.

**Seção V**

**Da Licença á Gestante, da Licença á Paternidade e da Licença á Adotante.**

Art. 53. A servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 120(cento e vinte) dias consecutivos, tendo como base sua remuneração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Parágrafo único. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

Art. 54. Ocorrendo parto prematuro, o início da licença será contado a partir da data do parto.

Art. 55. Para amamentar o filho até a idade de 6(seis) meses ,a servidora lactante terá direito:

I - 30 (trinta) minutos, quando estiver submetida á jornada diária igual ou inferior á 6 (seis) horas.

II - 1 (uma) hora, quando estiver submetida á jornada diária superior ás 6(seis) horas.

Parágrafo único. O afastamento da servidora, previsto neste artigo, fica condicionado a atender ao objetivo proposto.

Art. 56. Ocorrência de natimorto, a partir do oitavo mês de gestação, enseja o direito de licença á gestante, de 120 (cento e vinte) dias da data do requerimento.

Art. 57. Pelo nascimento do filho, o servidor terá direito á licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos , a partir da data do nascimento.

Art. 58. À servidora efetiva que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1(um) ano de idade serão concedidos 90(noventa) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

## **Seção VI**

### **Da Licença para o Servidor Militar**

Art. 59. Ao servidor efetivo convocado para o Serviço Militar e outros encargos da segurança nacional, será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo que se tornar necessário, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, custeadas pelo município, exceto se a função for gratificada.

§ 1º A licença será concedida mediante comunicação, por escrito, do servidor à chefia, acompanhado de documento oficial que comprove a incorporação.

§ 2º Dos vencimentos descontar-se-á a importância que o servidor exceder na qualidade de incorporado, salvo se optar pelas vantagens do serviço militar.

§ 3º Ao servidor desincorporado, será concedido prazo de 15(quinze) dias para a reassunção do cargo, sem perda da remuneração.

§ 4º Ao servidor oficial da Reserva das Forças Armadas será também concedida licença com remuneração integral, durante os estágios previstos pelos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

regulamentos militares, quando não perceber qualquer vantagem pecuniária pela convocação.

§ 5º Quando o estágio for remunerado, assegurar-se-lhe-á o direito de opção.

**Seção VII**

**Da Licença para Tratar de Interesses Particulares**

Art. 60. Ao servidor efetivo estável, poderá ser concedida licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2(dois) anos consecutivos.

§1º A licença será negada quando o afastamento do servidor, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º O servidor aguardará, em exercício, a concessão da licença.

§ 3º Não será concedida licença ao servidor nomeado, antes do término do estágio probatório de 3(três) anos ou ao servidor removido ou transferido antes de assumir o exercício.

§ 4º O servidor afastado em LIP não terá garantida sua vaga na escola de origem.

Art. 61. A autoridade, que deferiu a licença, poderá cassá-la e determinar que o servidor reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço municipal.

Parágrafo único. O servidor poderá desistir da licença a qualquer tempo.

Art. 62. Não será concedida licença sem vencimentos, ao diretor e vice-diretor.

Art.63. A licença para tratar de interesse particular poderá ser prorrogada por até mais 2(dois) anos, se não houver prejuízo a administração municipal e seja concedida pela autoridade competente mediante parecer do responsável pela área (Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer).

**Seção VIII**

**Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge Civil ou Militar**

Art.64. O servidor efetivo estável, casado com servidor estadual, federal ou militar terá direito á licença sem remuneração, quando o cônjuge for mandado servir independente de solicitação ,em local diverso do município.

Parágrafo único. A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído, não podendo exceder a dois anos.

Art.65. O disposto no artigo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de diretor e vice-diretor.

**Seção IX**

**Da Licença por Doença Profissional ou Acidente de Trabalho**

Art. 66. Ao servidor acometido de doença profissional ou acidente em serviço, será concedida licença, após exame médico e terá sua remuneração integral.

§ 1º Configura-se acidente em serviço, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições do cargo exercido.

§ 2º Considera-se acidente, a agressão sofrida injustamente e não provocada, pelo servidor, no exercício do cargo e no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

§ 3º Entende-se por doença profissional, a que decorrer das condições do serviço ou de fatos nele ocorridos, devendo o laudo médico estabelecer-lhe rigorosa caracterização e nexo de causalidade.

§ 4º A comprovação do acidente, indispensável para a concessão da licença, deverá ser feita em processo regular, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

§ 5º As despesas decorrentes do acidente, em serviço, correrão por conta dos cofres públicos municipais.

§ 6º Resultando do incidente, incapacidade total e permanente, o servidor será aposentado com a remuneração integral, e no caso de incapacidade parcial, serão asseguradas ao servidor a estabilidade no serviço e a readaptação.

§ 7º Entende-se por incapacidade parcial e permanente a redução, por toda vida, da capacidade de trabalho e, por incapacidade total e permanente, a invalidez irreversível.

**Seção X**

**Da Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo e Mandato Classista**

Art. 67. Ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, se aplicam as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

III - investido no mandato de vereador, se houver compatibilidade de horários, perceberá as vantagens do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e se não houver, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para o efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se estivesse no exercício.

Art. 68. É garantida a liberação do servidor público para exercer a presidência de sua entidade sindical, sem prejuízo de remuneração e dos demais direitos e vantagens do seu cargo.

**Seção XI**

**Dos Afastamentos**

Art. 69. O afastamento do elemento do Magistério do seu cargo ou função só poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com ou sem ônus para os cofres públicos, nos seguintes casos:

I - para seu aperfeiçoamento e especialização;

II - para comparecer a congressos e reuniões relacionadas com sua atividade;

III - para cumprir missão oficial de qualquer natureza;

IV - para atender prestação de serviços impostos por Lei.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos incisos I e II só poderão ocorrer se considerados do interesse do sistema.

**Seção XII**

**Do Crescimento Profissional**

Art. 70. Fica institucionalizada como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a capacitação de seus servidores do Magistério, tendo como objetivos:

I - integrar os objetivos de cada função às finalidades da administração como um todo;

II - incrementar a atividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos Profissionais do Quadro do Magistério, do Sistema Municipal de Ensino;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

III - atualizar os conhecimentos adquiridos para melhor qualificação do pessoal.

§ 1º Os programas de capacitação serão elaborados anualmente, a tempo de se prever na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua realização.

§ 2º Quando as atividades de capacitação forem programadas para época das férias escolares, não poderão ultrapassar um terço do período destinado a estas.

Art. 71. A capacitação terá sempre caráter teórico e prático e será ministrada:

I- Sempre que possível, diretamente pelo Município, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;

II- Através da contratação de serviços de terceiros;

III- Mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas.

Art. 72. O Sistema Municipal de Ensino do Rio Vermelho envidará esforços e incentivará a participação em programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior, em instituições reconhecidas, bem como em programas de aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A implementação dos programas de que trata o "caput" deste artigo levará em consideração:

I- A prioridade em áreas curriculares carentes de professores especializados;

II- A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que têm mais tempo de exercício no Sistema.

Art. 73. O servidor efetivo poderá ausentar-se de suas atividades, para freqüentar cursos de pós-graduação reconhecidos, com direito a remuneração integral, desde que:

I- a atividade do curso for afim à atividade pública exercida por ele;

II- autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Após o retorno, o servidor ficará obrigado a trabalhar na Administração Municipal pelo período correspondente ao do afastamento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos municipais do período restante.

### **Seção XIII**

#### **Dos Vencimentos e Vantagens**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Art. 74. Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao integrante do Quadro do Magistério, pelo exercício do cargo ou função que ocupa, correspondente à classe e ao nível expresso na Tabela de Vencimentos.

Art. 75. Ficam garantidas aos servidores do Quadro do Magistério, todas as vantagens que gozam os demais servidores municipais, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e legislação complementar.

§ 1º Será considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado nas diversas redes de ensino, desde que não paralelo.

Art. 76. O professor, enquanto no exercício da docência, fará jus a adicional de 10% (dez por cento), sobre seu vencimento básico a título de incentivo à docência.

Parágrafo único. Perderá o incentivo, o professor que se afastar da docência por qualquer motivo, salvo para frequentar curso de capacitação e /ou qualificação profissional e férias regulamentares.

**CAPÍTULO VII**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 77. O pessoal do Magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende, ainda, as disposições dos Regimentos Escolares registrados pelo órgão próprio do Sistema e outras de que trata este capítulo.

Art. 78. Além do disposto no artigo anterior e em seu parágrafo único constituem deveres do pessoal do magistério:

- I- Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III- Envidar esforços no sentido de se preservar a formação integral do aluno, fazendo uso de métodos que acompanhem o processo científico da Educação e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI- Frequentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

VII- Manter espírito de cooperação e solidariedade e colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados aos planejamentos, às reuniões, às horas-atividade, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX- Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;

X- Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

XI- Zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino

XII- Respeitar aluno, colegas, autoridades do ensino e servidores administrativos, de forma compatível com a missão de educador;

XIII- Manter atualizados seus dados pessoais junto ao Órgão da Administração.

Art. 79. Além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, constituem ainda transgressões passíveis de pena para os servidores do magistério:

I- O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II- A ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;

III- A imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV- O ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V- A prática de discriminações por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política.

Parágrafo único. A pena aplicável pela transgressão prevista nos incisos I e II será de advertência, a prevista nos incisos III, IV e V será de suspensão, na forma e com a gradação estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 80. O detentor de cargo do magistério, lotado em escola municipal e em exercício em órgãos municipais, terá sua vaga garantida, podendo retornar ao estabelecimento de origem de acordo com seu interesse ou a critério do Sistema.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Art.81. O vencimento dos servidores do Quadro do Magistério, observado o nível de atuação e habilitação mínima exigida, contemplará níveis de titulação cumulativa, atribuída no percentual de:

- I- 5% para os portadores de diploma de graduação;
- II- 5% para os portadores de diploma de especialização;
- III- 5% para os portadores de diploma de mestrado;
- IV- 5% para os portadores de diploma de doutorado.

Art. 82. Serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino ao vencimento e proventos de aposentadorias, conforme a lei.

Art. 83. O servidor aprovado em concurso para determinada área de conhecimento ou conteúdo, poderá em caráter excepcional, aceito e justificado pelo Diretor da Escola, ser aproveitado no ensino de outro conteúdo, desde que habilitado nos termos da Lei.

Art. 84. Aos profissionais que integram o quadro do magistério, na vigência desta Lei, não se aplica o disposto no 2º do Art.7º.

Art. 85. Os ocupantes do cargo de Regente de Ensino, em caráter efetivo, que se habilitarem para o cargo de Professor I, serão promovidos a este cargo, bastando para tanto apresentar requerimento ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos necessários.

Art. 86. Ficam criados os Anexos I e II, desta Lei, que estabelecem respectivamente:

a) Anexo I – Classes de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro do Magistério, com respectivos Níveis de Atuação, Quantitativos, Requisitos de Habilitação Mínimo para Provimento e Jornada Semanal.

b) Anexo II - Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão.

Art. 87. O servidor, detentor de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal, que não tenha a habilitação mínima exigida para o exercício da docência no nível de ensino em que atua, na data do seu enquadramento na Carreira do Magistério, instituída por esta Lei, terá o prazo de até 31.12.2007, para obter a titulação mínima necessária.

Parágrafo único. Findo este prazo, o servidor que se encontra na situação descrita neste artigo permanecerá no seu cargo em quadro suplementar em extinção, mantidos seus vencimentos até que se habilite na forma prevista na Lei.

Art. 95. O cargo de Regente de Ensino será extinto quando da vacância .

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

Art. 96. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho.

  
Dr. Newton Firmino da Cruz  
Prefeito Municipal

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERV. PUB. DA  
PREF. MUN. DE RIO VERMELHO**

**Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS**

**QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo**

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	351,00
Regente Escolar	24	25	351,00
Professor P I	50	25	390,00
Professor II	25	25	450,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	450,00
Supervisor Pedagógico	01	30	600,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	390,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	351,00
Nutricionista	01	20	550,00
Psicólogo	01	40	1.800,00
Assistente de Turno	02	40	351,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	351,00

**QUADRO - II Cargos de Provimento em Comissão**

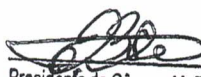
DIRETOR	10% s/ o vencimento do cargo original
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio fixado em Lei própria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

Art. 96. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.

**APROVADO**  
Data: 27.11.2006  
Câmara Municipal Rio Vermelho

  
Presidente da Câmara M. Rio Vermelho  
Espedito Barbosa da Silva

  
Dr. Newton Firmino da Cruz  
Prefeito Municipal

**Sanção: O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições, sanciona a presente lei mandando portanto que a divulgue, a registre e publique-se como nela contém.**  
Rio Vermelho, 27 de Novembro 2006.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERV. PUB. DA  
PREF. MUN. DE RIO VERMELHO**

**Anexo I – QUADRO GERAL DOS SERVIDORES - QGS**

**QUADRO - I Cargos de Provimento Efetivo**

CARGOS	Nº de VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Servente Escolar	60	40	351,00
Regente Escolar	24	25	351,00
Professor P I	50	25	390,00
Professor II	25	25	450,00
Professor PIII	15	18 h/a sem.	450,00
Supervisor Pedagógico	01	30	600,00
Auxiliar de Secretaria	05	40	390,00
Auxiliar de Biblioteca	04	40	351,00
Nutricionista	01	20	550,00
Psicólogo	01	40	1.800,00
Assistente de Turno	02	40	351,00
Regente Auxiliar III	15	18 h/a sem.	351,00

**QUADRO - II Cargos de Provimento em Comissão**

DIRETOR	10% s/ o vencimento do cargo original
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	Subsídio fixado em Lei própria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

Anexo II – Tabela de Vencimentos

NIVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
N-01	351,00	368,55	386,98	406,33	426,64	447,97	470,37	493,89
N-02	375,00	393,75	413,44	434,11	455,81	478,61	502,54	527,66
N-03	390,00	409,50	429,98	451,47	474,05	497,75	522,64	548,77
N-04	450,00	472,50	496,13	520,93	546,98	574,33	603,04	633,20
N-05	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,14	670,05	703,55
N-06	550,00	577,50	606,38	636,69	668,53	701,95	737,05	773,91
N-07	600,00	630,00	661,50	694,58	729,30	765,77	804,06	844,26
N-08	750,00	787,50	826,88	868,22	911,63	957,21	1.005,07	1.055,33
N-09	800,00	840,00	882,00	926,10	972,41	1.021,03	1.072,08	1.125,68
N-10	850,00	892,50	937,13	983,98	1.033,18	1.084,84	1.139,08	1.196,04
N-11	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,09	1.266,39
N-12	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	1.215,51	1.276,28	1.340,10	1.407,10
N-13	1.200,00	1.260,00	1.323,00	1.389,15	1.458,61	1.531,54	1.608,11	1.688,52
N-14	1.400,00	1.470,00	1.543,50	1.620,68	1.701,71	1.786,79	1.876,13	1.969,94
N-15	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,20	1.944,81	2.042,05	2.144,15	2.251,36
N-16	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,73	2.187,91	2.297,31	2.412,17	2.532,78

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

**ANEXO III – DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

<b>CARGO</b>	DIRETOR DE ESCOLA
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	AMPLO
<b>ESCOLARIDADE</b>	MAGISTÉRIO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Representar oficialmente a unidade escolar sob sua direção;</li><li>2. Cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino e as normas legais baixadas pelo Órgão Municipal de Educação;</li><li>3. Regulamentar as atividades na área de sua competência;</li><li>4. Planejar, orientar e acompanhar as atividades didáticas, pedagógicas e administrativas da escola onde atua, propondo metas a serem alcançadas bem como auferindo resultados;</li><li>5. Organizar, coordenar e controlar atividades docentes em relação à interpretação de programa, uso de método, materiais do ensino e avaliação do trabalho escolar;</li><li>6. Dirigir programas de caráter cívico, cultural, artístico e esportivo, sendo os diversos setores da escola e comunidade;</li><li>7. Assistir o pessoal técnico, administrativo, discente e docente; Mantendo-os informado quanto aos seus direitos e deveres;</li><li>8. Elaborar e divulgar avisos e correspondências, quando necessário;</li><li>9. Propor calendário, adaptações regimentais e manuais administrativos, técnicos, pedagógicos para dinamização da estrutura e funcionamento da escola;</li><li>10. Administrar os bens móveis e imóveis da escola, zelando pela sua conservação e manutenção;</li><li>11. Promover a execução de atividades de assistência ao educando, especialmente no que se refere a higiene, saúde e merenda escolar;</li><li>12. Zelar pela higiene e conservação do prédio escolar;</li><li>13. Coordenar a elaboração e execução do Plano de Integração Escola/Comunidade;</li><li>14. Promover reuniões com a comunidade escolar para a discussão de dificuldades apresentadas, visando possíveis soluções;</li><li>15. Acompanhar de perto o trabalho realizado</li></ol>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

	pelos professores, auxiliares administrativos e merendeiras; 16. Manter a ordem e disciplina na escola onde trabalha; 17. Controlar o rendimento escolar; 18. Executar outras atividades afins.
--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	SUPERVISOR PEDAGÓGICO
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	SUPERIOR – PEDAGOGIA
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	GRADUAÇÃO EM SUPERVISÃO ESCOLAR
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Colaborar com o desenvolvimento da rede municipal de educação</li><li>- Desenvolver projetos técnicos pedagógicos da educação e de preparação de material para as escolas, bibliotecas, oficinas, centros e serviços pedagógicos.</li><li>- Planejar, executar e avaliar, sistematicamente a ação pedagógica em um trabalho conjunto com o Orientador Educacional, o Corpo Docente e o Corpo Técnico-administrativo;</li><li>- Promover reuniões com os profissionais de ensino para discussão, reflexão e elaboração de projetos que permitam o desenvolvimento de um trabalho de boa qualidade no processo ensino-aprendizagem.</li><li>- Assessorar o professor nas atividades didático/pedagógicas. Promover e coordenar atividades de recuperação dos educandos com dificuldades de aprendizagem.</li><li>- Organizar, executar e divulgar as pesquisas e experiências pedagógicas;</li><li>- Orientar o trabalho docente, colaborando na elaboração de instrumentos e sua aplicação, analisando e registrando os resultados;</li><li>- Organizar e orientar cursos de atualização para o corpo docente, em conjunto com o Orientador Educacional, tendo em vista o aprimoramento e adequação de métodos e técnicas de ensino;</li><li>- Promover reuniões, orientando o trabalho dos professores;</li><li>- Rever, anualmente, o plano curricular e calendário escolar;</li><li>- Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.</li><li>- Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

<b>CARGO</b>	REGENTE ESCOLAR I
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL MÉDIO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ministrar aulas de matérias multidisciplinares até a quarta série do ensino fundamental; visando a alfabetização de alunos.</li><li>- Planejar e ministrar aulas de atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;</li><li>- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.</li><li>- Realizar trabalhos extra-classe vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.</li><li>- Manter atualizado os registros de frequência e avaliação dos alunos de sua classe;</li><li>- Promover festividades e comemorações cívicas;</li><li>- Incrementar o convívio social do aluno;</li><li>- Orientar o aluno sobre métodos básicos de higiene e saúde;</li><li>- Despertar no aluno a sua capacidade criativa;</li><li>- Incentivar as potencialidades de cada aluno de forma individual e coletiva;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	PROFESSOR PI
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL MÉDIO – MAGISTÉRIO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ministras aulas de matérias multidisciplinares até a quarta série do ensino fundamental; visando a alfabetização de alunos.</li><li>- Planejar e ministras aulas de atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;</li><li>- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.</li><li>- Realizar trabalhos extra-classe vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.</li><li>- Manter atualizado os registros de frequência e avaliação dos alunos de sua classe;</li><li>- Promover festividades e comemorações cívicas;</li><li>- Incrementar o convívio social do aluno;</li><li>- Orientar o aluno sobre métodos básicos de higiene e saúde;</li><li>- Despertar no aluno a sua capacidade criativa;</li><li>- Incentivar as potencialidades de cada aluno de forma individual e coletiva;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

<b>CARGO</b>	PROFESSOR PIII
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL SUPERIOR – ESPECÍFICO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ministras aulas de matérias de disciplinas específicas, conforme sua formação da 5ª a 8ª séries ensino fundamental;</li><li>- Planejar e ministras aulas de atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;</li><li>- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.</li><li>- Realizar trabalhos extra-classe vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.</li><li>- Manter atualizado os registros de frequência e avaliação dos alunos de sua classe;</li><li>- Promover festividades e comemorações cívicas;</li><li>- Incrementar o convívio social do aluno;</li><li>- Orientar o aluno sobre métodos básicos de higiene e saúde;</li><li>- Despertar no aluno a sua capacidade criativa;</li><li>- Incentivar as potencialidades de cada aluno de forma individual e coletiva;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	REGENTE AUXILIAR III
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ministras aulas de matérias de disciplinas específicas, conforme autorização em substituição a Professor Habilitado ou para suprir necessidade de preenchimento de vaga temporariamente, da 5ª a 8ª séries ensino fundamental;</li><li>- Planejar e ministras aulas de atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;</li><li>- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.</li><li>- Realizar trabalhos extra-classe vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.</li><li>- Manter atualizado os registros de frequência e avaliação dos alunos de sua classe;</li><li>- Promover festividades e comemorações cívicas;</li><li>- Incrementar o convívio social do aluno;</li><li>- Orientar o aluno sobre métodos básicos de higiene e saúde;</li><li>- Despertar no aluno a sua capacidade criativa;</li><li>- Incentivar as potencialidades de cada aluno de forma individual e coletiva;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	AUXILIAR DE SECRETARIA
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL MÉDIO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Organizar e manter em dia fichários e livros referente à vida escolar dos alunos;</li><li>- Proceder à matrícula anual dos alunos no início de cada ano;</li><li>- Expedir e receber guias de transferências;</li><li>- Redigir atas, cartas, ofícios, avisos e outros documentos;</li><li>- Preencher certificados de conclusão de cursos;</li><li>- Apurar a frequência dos servidores do estabelecimento;</li><li>- Manter atualizado o arquivo da legislação pertinente a educação;</li><li>- Distribuir as tarefas aos auxiliares de secretaria e outros subordinados quando houver;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	ASSISTENTE DE TURNO
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL MÉDIO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Controlar a entrada e saída dos alunos no estabelecimento de ensino;</li><li>- Controlar a frequência dos alunos, recolhendo e carimbando as cadernetas escolares;</li><li>- Zelar pela manutenção da disciplina escola;</li><li>- Auxiliar os professores na elaboração de material didático, utilizando mimeógrafo ou outro meio disponível;</li><li>- Distribuir e controlar o material escolar;</li><li>- Executar outras atividades correlatas.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL MÉDIO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Catalogar e registrar os livros da biblioteca municipal;</li><li>- Cuidar da conservação dos livros e material a disposição dos usuários na biblioteca;</li><li>- Sugerir a compra de novas obras literárias e de pesquisas;</li><li>- Arquivar em local apropriado os jornais que circulam no município, sobretudo àqueles que trazem alguma matéria de interesse maior;</li><li>- Acompanhar o movimento dos usuários, quanto a empréstimos e devoluções;</li><li>- Apurar estatisticamente os títulos mais procurados e sugerir a sua aquisição para o acervo da biblioteca;</li><li>- Executar outras tarefas afins.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

<b>CARGO</b>	PSICÓLOGO
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	SUPERIOR – PSICOLOGIA
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar, coordenar e controlar a aplicação, o estudo e a interpretação de testes psicológicos e a realização de entrevistas complementares;</li><li>- Orientar ou realizar entrevistas psico-sociais com candidatos à orientação profissional, educacional, vital e vocacional;</li><li>- Orientar a coleta de dados estatísticos sobre os resultados dos testes e realizar sua interpretação para fins científicos;</li><li>- Realizar síntese e diagnósticos em trabalhos de orientação educacional, vocacional, profissional e vital;</li><li>- Planejar e executar ou supervisionar trabalhos de psicoterapia em casos de alunos com problemas de ajustamento;</li><li>- Diagnosticar e orientar crianças e adolescentes com problemas no ambiente escolar;</li><li>- Participar de reuniões e realizar trabalhos de estudos e experimentos;</li><li>- Selecionar baterias de testes e elaborar as normas de sua aplicação;</li><li>- Realizar trabalhos administrativos correlatos.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	NUTRICIONISTA
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	SUPERIOR – BACHAREL EM NUTRIÇÃO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos.</li><li>- Recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo e à conservação dos alimentos para gestante, nutrízes e lactentes.</li><li>- Determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.</li><li>- Acompanhar o preparo dos alimentos. (do planejamento à distribuição)</li><li>- Verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares.</li><li>- Difundir conhecimentos de nutrição alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares.</li><li>- Planejar as atividades de Educação Alimentar a serem executadas pela unidade.</li><li>- Cooperar em cursos onde sejam ministrados conhecimentos de Educação Alimentar, Higiene Sanitária em alimentos, Obesidade e Saúde.</li><li>- Prestar acompanhamento nutricional aos usuários de serviços prestados pelo município.</li><li>- Elaborar relatórios pertinentes a sua área.</li><li>- Desempenhar tarefas afins.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

<b>CARGO</b>	SERVENTE ESCOLAR
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	ALFABETIZADO
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da refeição, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;</li><li>- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, separando-os e medindo-os de acordo com o cardápio do dia, para facilitar a utilização dos mesmos;</li><li>- Preparar e distribuir conforme rotina determinada e em horários pré-fixados: café, lanches, merendas e refeições, recolhendo os utensílios utilizados louças e talheres, promovendo a sua limpeza e cuidado para evitar danos e perdas materiais.</li><li>- Providenciar e zelar pela boa organização dos serviços de copa e cantina, limpando-as conservando-as para manter a ordem e higiene local.</li><li>- Dispor adequadamente os restos de comida e lixos da cozinha, de forma a evitar a proliferação de insetos;</li><li>- Cuidar da limpeza das dependências da escola;</li><li>- Manter organizada as carteiras dentro das salas de aulas;</li><li>- Manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho; Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis, equipamentos e utensílios em geral, nas unidades de trabalho.</li><li>- Repor nas dependências sanitárias o material necessário para sua utilização.</li><li>- Executar outras tarefas correlatas.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
Estado de Minas Gerais

---

<b>CARGO</b>	PROFESSOR PII
<b>FORMA DE RECRUTAMENTO</b>	CONCURSO PÚBLICO
<b>ESCOLARIDADE</b>	NÍVEL SUPERIOR – NORMAL SUPERIOR
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Ministras aulas de matérias multidisciplinares até a quarta série do ensino fundamental; visando a alfabetização de alunos.</li><li>- Planejar e ministras aulas de atividades de classes, observando os programas oficiais de ensino;</li><li>- Participar de reuniões pedagógicas e administrativas a fim de discutir e solucionar os problemas surgidos na escola.</li><li>- Realizar trabalhos extra-classe vinculados com o planejamento de suas atividades docentes, participação em reuniões e promoções do estabelecimento de ensino.</li><li>- Manter atualizado os registros de frequência e avaliação dos alunos de sua classe;</li><li>- Promover festividades e comemorações cívicas;</li><li>- Incrementar o convívio social do aluno;</li><li>- Orientar o aluno sobre métodos básicos de higiene e saúde;</li><li>- Despertar no aluno a sua capacidade criativa;</li><li>- Incentivar as potencialidades de cada aluno de forma individual e coletiva;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.</li></ul>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

ÍNDICE

<b>Capítulo I</b>	01
Disposições Preliminares .....	
<b>Capítulo II</b>	02
Da Carreira do Magistério .....	
Seção I	02
Do Quadro do Magistério .....	
Seção II	02
Das Atribuições Específicas .....	
Seção III	03
Da Qualificação Profissional .....	
<b>Capítulo III</b>	04
Do Regime Funcional .....	
Seção I	04
Do Ingresso no Quadro do Magistério .....	
Seção II	04
Dos Cargos de Provimento Efetivo .....	
Seção III	05
Da Substituição e Contratação Temporária .....	
Seção IV	05
Dos Cargos em Comissão .....	
Seção V	05
Da Posse e do Exercício .....	
Seção VI	06
Da Lotação .....	
Seção VII	07
Da Movimentação do Pessoal .....	
Seção VIII	08
Da Excedência .....	
<b>CAPÍTULO IV</b>	08
Do Regime de Trabalho .....	
<b>CAPÍTULO V</b>	09
Da Progressão Funcional .....	
<b>CAPÍTULO VI</b>	09
Dos Direitos e Incentivos .....	
Seção I	10
Das Férias .....	
Seção II	10
Das Licenças .....	
Seção III	11
Das Licenças para Tratamento de Saúde .....	
Seção IV	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO**  
**Estado de Minas Gerais**

---

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família .....	12
Seção V	
Da Licença da Gestante, á Paternidade, da Licença á adotante .....	12
Seção VI	
Da Licença para o Serviço Militar .....	13
Seção VII	
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares .....	14
Seção VIII	
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge Civil ou Militar .....	14
Seção IX	
Da Licença para Doença Profissional ou Acidente de Trabalho .....	15
Seção X	
Da Licença para o Desempenho de Mandato Eletivo e Mandato Classista .....	15
Seção XI	
Dos Afastamentos .....	16
Seção XII	
Do Crescimento Profissional .....	16
Seção XIII	
Dos Vencimentos e Vantagens .....	17
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Do Regime Disciplinar .....	18
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
Disposições Gerais e Finais .....	20
<b>Anexo I</b>	
Quadro Geral dos Servidores	
Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo .....	21
Quadro II – Cargos de Provimento Comissionado .....	21
<b>Anexo II</b>	
Quadro Geral dos Servidores- Quadro II - Tabela de Vencimentos .....	22
<b>Anexo III</b>	
Descrição dos Cargos .....	23